

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	364/2007
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	24/09/2007
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	27/09/2007

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 364/2007, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG na data de 24 de setembro de 2007.

SÍNTESE DA LEI

“Dispõe sobre a política Municipal do Idoso e dá Outras Providências”

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2007.



Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 364/2007

“Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e dá outras Providências”.

O povo do Município de Pavão/MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Das disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, as normas gerais para a sua definição e adequação, bem como sobre a estrutura de atendimento, objetivando defender os direitos de cidadania e preservar a integridade do Idoso.

Art. 2º - Considera-se idoso para efeito desta lei a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º - O atendimento aos direitos do idoso no município de Pavão será feito através das Políticas Sociais Básicas: Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização, além de outras no campo da Assistência Social, assegurando-se na prestação de todas elas o tratamento com dignidade, o respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º - A Política Municipal do Idoso tem como instrumento de deliberação e de captação de recursos respectivamente:

I - o Conselho Municipal do Idoso - CMI e o Conselho Municipal de Assistência Social de Pavão - CMAS, respeitadas as competências de cada um.

II - o Plano Municipal de Assistência Social.

III - o Fundo Municipal de Assistência Social.

IV - a Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Os incisos II, III e IV referem-se às ações específicas da Política Municipal do Idoso.

Capítulo II

Seção I



Do Conselho Municipal do Idoso

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, instância de caráter consultivo, deliberativo, informativo e paritário entre o governo e a sociedade civil nas questões pertinentes aos idosos, no âmbito do município de Pavão, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal do Idoso – CMI, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social de Pavão executará suas ações estratégicas conforme previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8742/93) e na Lei Federal nº 8842 de 04/01/94.

Art. 6º - As decisões do Conselho Municipal do Idoso – CMI serão substantiadas em resoluções.

§ 1º - As Resoluções do Conselho Municipal do Idoso, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

§ 2º - As deliberações que envolvam o Conselho Municipal do Idoso e o Conselho Municipal de Assistência Social de Pavão serão consubstanciadas em resoluções conjuntas.

Art. 7º - Das competências do Conselho Municipal do Idoso:

I - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população idosa pelas entidades não-governamentais e governamentais.

II – acompanhar, avaliar e fiscalizar as entidades não-governamentais e governamentais de prestação de serviços de Assistência Social ao idoso em conformidade com a Política Nacional do Idoso.

III – fiscalizar a transferência de recursos financeiros às entidades não-governamentais de prestação de serviço aos idosos.

IV – formular e reestruturar a Política Municipal do Idoso, fixando prioridades para consecução de ações, pesquisas e aplicações dos recursos.

V – zelar pela execução dessas políticas atendidas as peculiaridades dos idosos, no que diz respeito à sua integração comunitária.

VI – formular prioridades a serem incluídas no planejamento do município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida dos idosos.

VII – aprovar a Política Municipal do Idoso de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

VIII – atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política Municipal de Assistência Social.

IX – elaborar e aprovar seu regimento interno.

X – zelar pela efetivação dos princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis nº 8.742/93 e 8.842/94.

XI – apreciar e aprovar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social de Pavão a proposta orçamentária de Assistência Social na prestação de serviços aos idosos a ser encaminhada anualmente pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

§ 1º - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso fornecer parecer sobre asilamento dos idosos que ultrapassem a normatização prevista em conformidade com a Lei 8.842/94.

§ 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – fornecer parecer e opinar sobre casos da desinstitucionalização de pessoas idosas asiladas, possibilitando o retorno para a família e a integração à comunidade e segundo a Política Nacional do Idoso.

II – denunciar todos os atos que de qualquer forma atentem contra os direitos dos idosos.

Art. 8º - A fiscalização e a deliberação dos recursos destinados aos programas do idoso no município, tanto a nível governamental e não-governamental, serão de competência do Conselho Municipal do Idoso em resolução conjunta com o Conselho Municipal de Assistência Social de Pavão.

Art. 9º - Caberá ao Conselho Municipal do idoso, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social de Pavão de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovar as determinações e propostas da Política Municipal do Idoso bem como:

I. Estimular a convivência do cidadão idoso pela comunidade e por suas famílias evitando o asilamento, salvo o previsto do art. 3º do parágrafo único do Decreto 1.948/96, da Política Nacional do Idoso (PNI) e Lei N° 8.842/94.

II. Colaborar na divulgação do art. 4º da Lei 8.842/94, bem como apresentar como proposta ao município as modalidades não asilares.

III. Colaborar na divulgação da NOB (Norma Operacional Básica) no que se refere à atenção a pessoa idosa e examinar o seu cumprimento no município, instituições e entidades não-governamentais que atendam a pessoa idosa.

Seção II

Da composição

Art. 10 – O Conselho Municipal do Idoso será formado por 12 (doze) membros titulares representantes do Governo e da sociedade civil, tendo a seguinte composição:

I – Dos órgãos governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Rural;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Recursos Humanos;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

II – dos órgãos não-governamentais:

- a) 01 (um) representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Pavão;
- b) 01 (um) representante das entidades prestadoras de serviços sociais para idosos;
- c) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- d) 01 (um) representante das entidades espíritas e outras;
- e) 01 (um) representante das entidades e/ou organizações comunitárias;
- f) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

§ 1º São considerados representantes das entidades prestadoras de serviço sociais para idosos os clubes de serviços (Lions, Rotary, casas e/ou lojas maçônicas), clubes de vovós, de mães, grupos de jovens ou de casais não ligados a igrejas ou fundações.

§ 2º São considerados representantes das Igrejas os conselhos particulares Sociedade São Vicente de Paula, pastorais, grupos de jovens e de casais e as associações de assistência social.

§ 3º São consideradas entidades e/ou associações comunitárias as associações de moradores do Município de Pavão.

§ 4º Cada titular do Conselho Municipal do Idoso terá um (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 5º A função de membro do Conselho Municipal do Idoso é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 11 – Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembléia geral marcada para este fim, sendo objeto de ampla divulgação no Município.

Parágrafo Único – Os representantes do Poder Público serão indicados por ato do Executivo.

Art. 12 – Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 - A participação das entidades no Conselho Municipal do Idoso somente será admitida se estiverem juridicamente constituídas e regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Pavão.

Art. 14 – O mandato dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva podendo retornar posteriormente após a carência de um mandato.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 15 – O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio, obedecendo às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 16 – O Conselho Municipal do Idoso será constituído pelas seguintes instâncias deliberativas e executivas:

- I. Plenária geral
- II. Mesa Diretora
- III. Secretaria Executiva
- IV. Comissões Temáticas

Art. 17 – A Plenária Geral é um órgão de deliberação máxima composta pela reunião dos membros do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 18 – A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso será eleita dentre seus membros titulares, sendo empossada em plenária geral do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - O membro reeleito no Conselho Municipal do Idoso e integrante da Mesa Diretora terá direito a uma única reeleição na Mesa.

§ 2º - A Mesa diretora do Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição: presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.

Art. 19 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Idoso será composta por servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgão equivalente, que será responsável pela estrutura física e pelo apoio administrativo ao seu funcionamento.

Art. 20 - As Comissões Temáticas serão constituídas por membros do Conselho Municipal do Idoso, entidades e outras instituições, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 21 - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal do Idoso deverão ser públicas e precedidas de ampla divulgação, conforme disposições previstas no regulamento interno.

§ 2º - O *quorum* para deliberação do Conselho Municipal do Idoso será da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal do Idoso e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso poderão ser substituídos mediante a solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Presidente do Conselho ou mediante solicitação deste por escrito.

§ 5º - O Conselho Municipal do Idoso elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse dos conselheiros.

Capítulo III

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 22 - A secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal do Idoso.

Art. 23 - São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. Gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II. Submeter ao Conselho Municipal do Idoso o plano de aplicação a ser concretizado na área do idoso, utilizando os recursos do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- III. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o governo municipal, estadual e/ou federal, referentes a recursos do Fundo, respeitantes à Política Municipal do Idoso.
- V. Apresentar relatórios trimestrais ao Conselho Municipal do Idoso das atividades desenvolvidas com o recurso do Fundo;
- VI. Apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para apreciação, os critérios de seleção dos beneficiários dentro dos projetos do Programa de Atenção ao Idoso das atividades desenvolvidas com recursos do fundo;
- VII. Apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para apreciação, os critérios para asilamento de idosos, de acordo com a Lei n° 8.842/94;
- VIII. Executar as deliberações do Conselho Municipal do Idoso;
- IX. Executar as deliberações conjuntas do Conselho Municipal do Idoso e do Conselho Municipal do Idoso e do Conselho Municipal de Assistência Social de Pavão.

Capítulo IV

Seção I

Do Financiamento

Art. 24 – É competência do Fundo Municipal de Assistência Social, dentre outras, financiar programas e projetos municipais que visem a melhoria da qualidade de vida dos idosos.

Parágrafo Único – Respeitado o Plano Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Assistência Social orçará anualmente, através do fundo Municipal de Assistência Social, os recursos destinados ao financiamento da Política Municipal do Idoso.

Art. 25 – Comporão as receitas e despesas do Fundo Municipal de Assistência Social o que determina o art. 2º e parágrafo único da Lei Municipal 104/95 de 07 de dezembro de 1995.

Seção II

Das Subvenções Sociais

Art. 26 – As subvenções Sociais pleiteadas por entidades que prestam serviço de assistência ao idoso sem fins lucrativos deverão estar de conformidade com a Lei Municipal nº 327/2005 de 04 de julho de 2005.

Capítulo V

Das disposições Finais

Art. 27 – No prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, os órgãos e organizações que compõem o Conselho Municipal do Idoso se reunirão para elaboração do seu Regimento Interno, ocasião em que elegerão sua primeira mesa diretora.

Art. 28 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para cobrir as despesas resultantes da implantação e aplicação desta Lei.

Parágrafo Único – Como fonte de recurso destinado à abertura do crédito que se trata o *caput* deste artigo, será observada o disposto nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 – As questões de interesse do Idoso, não contemplados por esta Lei, serão resolvidas por decreto do Executivo Municipal ou pelo próprio Conselho Municipal do Idoso e/ou Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a sua natureza.

Art. 30 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pavão, 24 de setembro de 2007.


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
24 de setembro de 2.007

[assinatura]
Vereador José Carlos Moreira Braga
Sergio Quaresma Cruz
Vereador Sérgio Quaresma Cruz
[assinatura]
Vereador Biolino Fernandes Pessoa

APROVADO

1ª discussão

Em 24 de setembro 2.007

[assinatura]
Benjamin Pereira da Silva
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
24 de setembro de 2.007

Maria Neidma Queiroz dos S. Batista
Vereadora Maria Neidma Queiroz dos S. Batista
Adilson Gil de Souza
Vereador Adilson Gil de Souza
[assinatura]
Vereador José Antonio de Jesus

APROVADO

2ª discussão

Em 24 de setembro 2.007

[assinatura]
Benjamin Pereira da Silva
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
24 de setembro de 2.007

[assinatura]
Vereador Antônio Carlos de Almeida Rios
[assinatura]
Vereadora Eliane Raquel Costa Brito
[assinatura]
Vereador Biolino Fernandes Pessoa

APROVADO

3ª discussão

Em 24 de setembro de 2.007

[assinatura]
Benjamin Pereira da Silva
Presidente

À SANÇÃO

Em, 27 de setembro de 2.007

[assinatura]
WALTER VILLAMID SOARES CHAVES
Prefeito Municipal